

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 42/2020

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/2020.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Rinaldi Digilio (UNIÃO BRASIL), cria o Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no município de São Paulo com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

De acordo com a propositura, a participação das pessoas jurídicas no programa será efetuada das seguintes formas: I - doação de materiais esportivos; II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos; III - reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos; IV - realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer. As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins profissionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer. Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa.

Da justificativa apresentada pelo autor, depreende-se que: "o projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e o poder público, de modo a permitir que empresas promovam benefícios diretos as ações esportistas, por meio de doações de matérias, realização de obras de manutenção nos equipamentos públicos esportivos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas, de lazer ou realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer em troca de publicidade".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto de lei, na forma de texto substitutivo, a fim de: (i) adaptar a redação legislativa às regras previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas; e (ii) excluir a previsão de Termo de Parceria com o Poder Executivo, a fim de que o texto não incida em inconstitucionalidade por violação ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, consoante entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do STF.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, considerando a meritória justificativa do projeto e o relevante interesse



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 42/2020

público que se reveste a matéria, entende que a propositura deve prosperar, portanto é favorável o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em